



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAUÇUBA
GABINETE DA PREFEITA

OFÍCIO GAB/PMI Nº 520

Irauçuba-CE, em 16 de dezembro de 2022.

Ao Excelentíssimo Senhor
Rogério Barbosa Mesquita,
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IRAUÇUBA,

Excelentíssimo Senhor Presidente,

O MUNICÍPIO DE IRAUÇUBA, representado pela Prefeita Municipal, Senhora **PATRÍCIA MARIA SANTOS BARRETO**, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, encaminhar à esta Augusta Casa Legislativa o incluso Projeto de Lei Municipal que "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A REALIZAR PERMUTA DE UM IMÓVEL PÚBLICO (ESCOLA ANTÔNIO BARROSO FORTE, DESATIVADA NO ANO DE 2010) COM ÁREA DE 1.815 M², NA LOCALIDADE DE COSTA, DISTRITO DE COITÉ, NESTE MUNICÍPIO DE IRAUÇUBA, COM UM IMÓVEL DE 212,91M² SITUADO TAMBÉM NA LOCALIDADE DE COSTA, DISTRITO DE COITÉ, NESTE MUNICÍPIO DE IRAUÇUBA, DE PROPRIEDADE DO SR. AMÉRICO GONÇALVES DE SOUSA, NA FORMA QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Sem mais para o momento, renova-se votos de estima e elevada consideração.


Patrícia Maria Santos Barreto
PREFEITA DE IRAUÇUBA

CÂMARA MUNICIPAL DE IRAUÇUBA
RUA WALMAR BRAGA, 723, CENTRO
CNPJ: 02.353.388/0001-73

Recebi em 19 / 12 / 2022
Às 10 horas e 00 minutos.





Palácio Verde - Avenida Paulo Bastos, 1370, Centro - Irauçuba/CE, CEP: 62620-000

CNPJ: 076.831.88/0001-69



gabinete@iraucuba.ce.gov.br

www.iraucuba.ce.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAUCUBA
GABINETE DA PREFEITA

MENSAGEM DE ENCAMINHAMENTO DE PROJETO DE LEI DE Nº 123/2022.

À sua Excelência

Rogério Barbosa Mesquita,

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IRAUCUBA,

Tem-se a satisfação de encaminhar a Vossa Excelência para escrutínio dessa digna Casa Legislativa o presente projeto de lei "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A REALIZAR PERMUTA DE UM IMÓVEL PÚBLICO (ESCOLA ANTÔNIO BARROSO FORTE) COM ÁREA DE 1.815 M², NA LOCALIDADE DE COSTA, DISTRITO DE COITÉ, NESTE MUNICÍPIO DE IRAUCUBA, COM UM IMÓVEL DE 212,91M² SITUADO TAMBÉM NA LOCALIDADE DE COSTA, DISTRITO DE COITÉ, NESTE MUNICÍPIO DE IRAUCUBA, DE PROPRIEDADE DO SR. AMÉRICO GONÇALVES DE SOUSA, NA FORMA QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

DA JUSTIFICATIVA:

Assevera-se, inicialmente, que a presente propositura é de grande valia para esta Municipalidade; eis que possibilitará que família carente passe a ter um lar, garantindo-lhe, assim, o mínimo de dignidade possível a que o ser humano tem direito.

Nesta senda, salienta-se que a permuta nada mais é do que uma troca, um contrato pelo qual as partes transferem e recebem um bem, uma da outra, bens esses que se substituem reciprocamente no patrimônio dos permutantes.

De forma mais específica, assevera-se que a Lei nº 8.666/93 assim dispõe sobre a matéria:

Art. 17. A alienação de bens da Administração Pública, subordinada à existência de interesse público devidamente justificado, será precedida de avaliação e obedecerá às seguintes normas:

I - quando imóveis, dependerá de autorização legislativa para órgãos da administração direta e entidades autárquicas e fundacionais, e, para todos, inclusive as entidades paraestatais, dependerá de avaliação prévia e de licitação na modalidade de concorrência, dispensada esta nos seguintes casos:

(...)

c) permuta, por outro imóvel que atenda aos requisitos constantes do inciso X do art. 24 desta Lei;

(...)

Art. 24. É dispensável a licitação:

(...)

X - para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia; (sem grifos no original)





PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAUÇUBA
GABINETE DA PREFEITA

Como visto, somente se admite a alienação de bens imóveis da Administração se forem atendidos os seguintes requisitos: (i) interesse público devidamente justificado; (ii) autorização legislativa prévia; (iii) avaliação prévia do bem a ser permutado e (iv) licitação na modalidade concorrência.

Ocorre que a exigência de licitação é dispensada nos casos de permuta, pela própria especificidade dos bens a serem permutados. De outro lado, de acordo com a lei de licitações, a permuta depende ainda do seguinte requisito: destinação ao atendimento de atividades precípuas da Administração e cujas necessidades de instalação e localização condicionem a escolha (inciso X do art. 24 da Lei nº 8.666/93).

Contudo, há de se notar que, na Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 927-3, o Supremo Tribunal Federal suspendeu liminarmente os efeitos do art. 17, I, c, antes transcrito, ficando autorizada a permuta de bem imóvel público sem o cumprimento da exigência disposta no final da alínea c, que prevê o cumprimento dos requisitos constantes do inciso X do art. 24 da lei 8.666/93, quais sejam: destinação ao atendimento de atividades precípuas da Administração e cujas necessidades de instalação e localização condicionem a escolha.

Não obstante, ainda que tal entendimento não prevaleça, o caso da permuta a qual se solicita a autorização seria válido, tendo em vista que tem uma finalidade pública inquestionável, qual seja, a viabilidade de um rua em um Distrito de expressiva habitação, em contraponto, o bem público o qual será permutado já não guarda finalidade pública, já que há algum tempo não é utilizado como escola pública.

Neste sentido, atualmente, os seguintes requisitos devem ser observados quando da realização de uma permuta: (i) interesse público devidamente justificado; (ii) autorização legislativa prévia e (iii) avaliação prévia do bem a ser permutado.

Seguindo tal raciocínio, constata-se o perfeito preenchimento de todos os requisitos à realização da permuta, a qual, inclusive, estar amparada no art. 121, / e art. 122 da Lei Orgânica do Município de Irauçuba.

Na certeza de haver justificado a contento a imperiosa necessidade da aprovação do presente projeto de lei, desde já se antecipa votos de real estima e apreço.

Palácio Verde, Irauçuba-CE, em 16 de dezembro de 2022.

Patrícia Maria Santos Barreto
PREFEITA DE IRAUÇUBA





PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAUÇUBA
GABINETE DA PREFEITA

PROJETO DE LEI Nº 123, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2022.

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A REALIZAR PERMUTA DE UM IMÓVEL PÚBLICO (ESCOLA ANTÔNIO BARROSO FORTE) COM ÁREA DE 1.815 M², NA LOCALIDADE DE COSTA, DISTRITO DE COITÉ, NESTE MUNICÍPIO DE IRAUÇUBA, COM UM IMÓVEL DE 212,91M² SITUADO TAMBÉM NA LOCALIDADE DE COSTA, DISTRITO DE COITÉ, NESTE MUNICÍPIO DE IRAUÇUBA, DE PROPRIEDADE DO SR. AMÉRICO GONÇALVES DE SOUSA, NA FORMA QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

A PREFEITA DE IRAUÇUBA, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Art. 64, inciso II, da Lei Orgânica do Município de Irauçuba. Faz saber que a Câmara Municipal de Irauçuba aprovou e eu, sanciono a seguinte Lei:

Art.1º. Fica o Município de Irauçuba, autorizado a realizar permuta de um bem público com um bem particular de propriedade do Sr. AMÉRICO GONÇALVES DE SOUSA, inscrito no CPF sob o nº 153.454.083-00.

§1º. O imóvel público do Município está situado na localidade do Costa, Distrito de Coité, Município de Irauçuba, com as seguintes coordenadas: **NORTE (FRENTE):** Medindo 50,00 metros, do vértice P1 (404602.00 m E / 9585269.00 m S) ao vértice P2 (404651.00 m E / 9585260.00 m S) extremado com o campo de futebol; **LESTE (LADO DIREITO):** Medindo 36,30 metros, do vértice P1 (404602.00 m E / 9585269.00 m S) ao vértice P4 (404596.00 m E / 9585232.00 m S) extremado com propriedade desconhecida; **OESTE (LADO ESQUERDO):** Medindo 36,30 metros, do vértice P2 (404651.00 m E / 9585260.00 m S) ao vértice P3 (404643.00 m E / 9585217.00 m S) extremado com a propriedade do senhor Reginaldo; **SUL (FUNDOS):** Medindo 50,00 metros, do vértice P3 (404643.00 m E / 9585217.00 m S) ao vértice P4 (404596.00 m E / 9585232.00 m S) extremado com a propriedade do senhor Carlito.

§2º. O imóvel particular do Sr. AMÉRICO GONÇALVES DE SOUSA, inscrito no CPF sob o nº 153.454.083-00 possui uma área de 212,91 M² com as seguintes coordenadas: **LESTE (FRENTE):** Medindo 7,20 metros, do vértice P1 (404450.00 m E / 9585352.00 m S) ao vértice P2 (404447.00 m E / 9585345.00 m S) extremado com a propriedade senhor Américo Gonçalves de Sousa; **SUL (LADO DIREITO):** Com cinco segmentos; o primeiro medindo 1,92 metros, do vértice P2 (404447.00 m E / 9585345.00 m S) ao vértice P3 (404444.00 m E / 9585347.00 m S), o segundo medindo 2,80 metros, do vértice P3 (404444.00 m E / 9585347.00 m S) ao vértice P4 (404443.00 m E / 9585344.00 m S), o terceiro medindo 11,62 metros, do vértice P4 (404443.00 m E / 9585344.00 m S) ao vértice P5 (404433.00 m E / 9585349.00 m S), o quarto medindo 2,80 metros, do vértice P5 (404433.00 m E / 9585349.00 m S) ao vértice P6 (404434.00 m E / 9585351.00 m S), e o quinto medindo 11,51 metros do vértice P6 (404434.00 m E / 9585351.00 m S) ao vértice P7 (404423.00 m E / 9585357.00 m S), totalizando 25,05 metros, todos extremado com a propriedade do Município de Irauçuba; **OESTE (FUNDOS):** Medindo 7,20 metros, do vértice P7 (404423.00 m E / 9585357.00 m S) ao vértice P8 (404427.00 m E / 9585363.00 m S) extremado com a propriedade do senhor



Palácio Verde - Avenida Paulo Bastos, 1370, Centro - Irauçuba/CE, CEP: 62620-000

CNPJ: 076.831.88/0001-69



gabinete@irauçuba.ce.gov.br

www.irauçuba.ce.gov.br





PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAUÇUBA
GABINETE DA PREFEITA

América Gonçalves de Sousa; **NORTE** (LADO ESQUERDO): Medindo 25,05 metros, do vértice P8 (404427.00 m E / 9585363.00 m S) ao vértice P1 (404450.00 m E / 9585352.00 m S) extremando com a propriedade senhor Américo Gonçalves de Sousa.

Art. 2º. A permuta a qual se autoriza no caput do artigo antecedente destina-se, por parte do Município de Irauçuba-CE, a viabilizar a moradia digna de família carente.

Art. 3º. Considerando que o bem público imóvel aludido no §1º do art. 1º desta Lei encontra-se afetado como Área Institucional, fica efetivada a correspondente desafetação, deixando este de compor a categoria de bens públicos de uso especial e passando a dos bens públicos dominicais.

Parágrafo único. Em consequência da desafetação definida no *caput* deste artigo, o bem público imóvel desafetado fica integrado ao patrimônio disponível do Município de Irauçuba.

Art. 4º. A escritura pública de permuta deverá ser lavrada com cláusula de renúncia, em caráter irrevogável e irretratável, de quaisquer reclamações e situações relacionadas a questões anteriores, presentes e futuras relacionadas aos imóveis a serem recebido e entregue pelo Município de Irauçuba, independentemente do resultado de qualquer procedimento em curso e/ou ação judicial já ajuizada e/ou que venha a ser proposta no futuro, reconhecendo o(s) permutado(s) que não faz(em) jus ao recebimento de qualquer restituição, indenização ou outros valores.

Art. 5º. As despesas decorrentes da execução desta Lei, inclusive a escrituração, ficarão por conta de dotações orçamentárias próprias e específicas consignadas na Lei Orçamentária Anual.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Verde, Irauçuba, Ceará, em 16 de dezembro de 2022.

Patrícia Maria Santos Barreto
PREFEITA DE IRAUÇUBA



Palácio Verde - Avenida Paulo Bastos, 1370, Centro - Irauçuba/CE, CEP: 62620-000

CNPJ: 076.831.88/0001-69



gabinete@irauçuba.ce.gov.br

www.irauçuba.ce.gov.br



MEMORIAL DESCRITIVO

INTERESSADA (S): PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAUÇUBA, CNPJ:
07.683.188/00001-69

LOCALIZAÇÃO: LOCALIDADE COSTA, DISTRITO DE COITÉ, MUNICÍPIO
DE IRAUÇUBA/CE

TIPO IMÓVEL: IMÓVEL ZONA RURAL, LOCALIDADE COSTA, NO
MUNICÍPIO DE IRAUÇUBA/CE

ÁREA TOTAL DO IMÓVEL:	1.815,00 m²
ÁREA CONSTRUÍDA DO IMÓVEL:	206,48 m²

LIMITES E CONFINANTES:

NORTE (FRENTE): Medindo 50,00 metros, do vértice P1 (404602.00 m E / 9585269.00 m S) ao vértice P2 (404651.00 m E / 9585260.00 m S) extremado com o campo de futebol;

LESTE (LADO DIREITO): Medindo 36,30 metros, do vértice P1 (404602.00 m E / 9585269.00 m S) ao vértice P4 (404596.00 m E / 9585232.00 m S) extremado com propriedade desconhecida;

OESTE (LADO ESQUERDO): Medindo 36,30 metros, do vértice P2 (404651.00 m E / 9585260.00 m S) ao vértice P3 (404643.00 m E / 9585217.00 m S) extremado com a propriedade do senhor Reginaldo;

SUL (FUNDOS): Medindo 50,00 metros, do vértice P3 (404643.00 m E / 9585217.00 m S) ao vértice P4 (404596.00 m E / 9585232.00 m S) extremado com a propriedade do senhor Carlito;

Irauçuba/CE, 22 de junho de 2022.

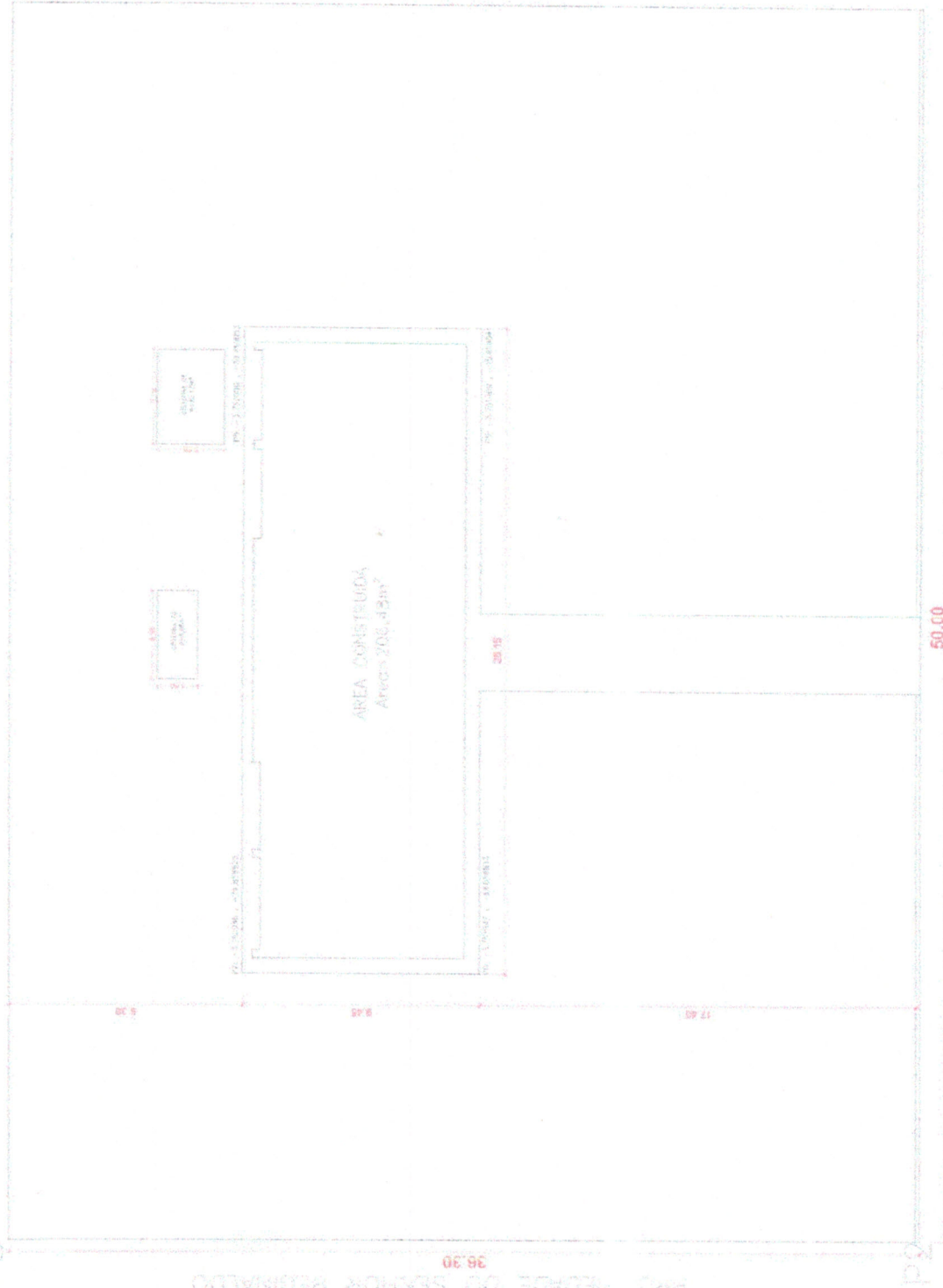


Manoel Messias Ribeiro Rodrigues
Engenheiro Civil
CREA/CE: 45.163 D



PROPRIEDADE DO SENHOR CARLITO

P4



PLANTA DE LOCAÇÃO
5/escala

COORDENADAS GEODIRÁFICAS	
PONTOS	LATITUDE
P1	424602,00
P2	424601,00
P3	424603,00
P4	424598,00

QUADRO DE ÁREAS	
ÁREA CONSTRUÍDA DO IMÓVEL	208,43m ²
ÁREA TOTAL DO IMÓVEL	1.815,00m ²



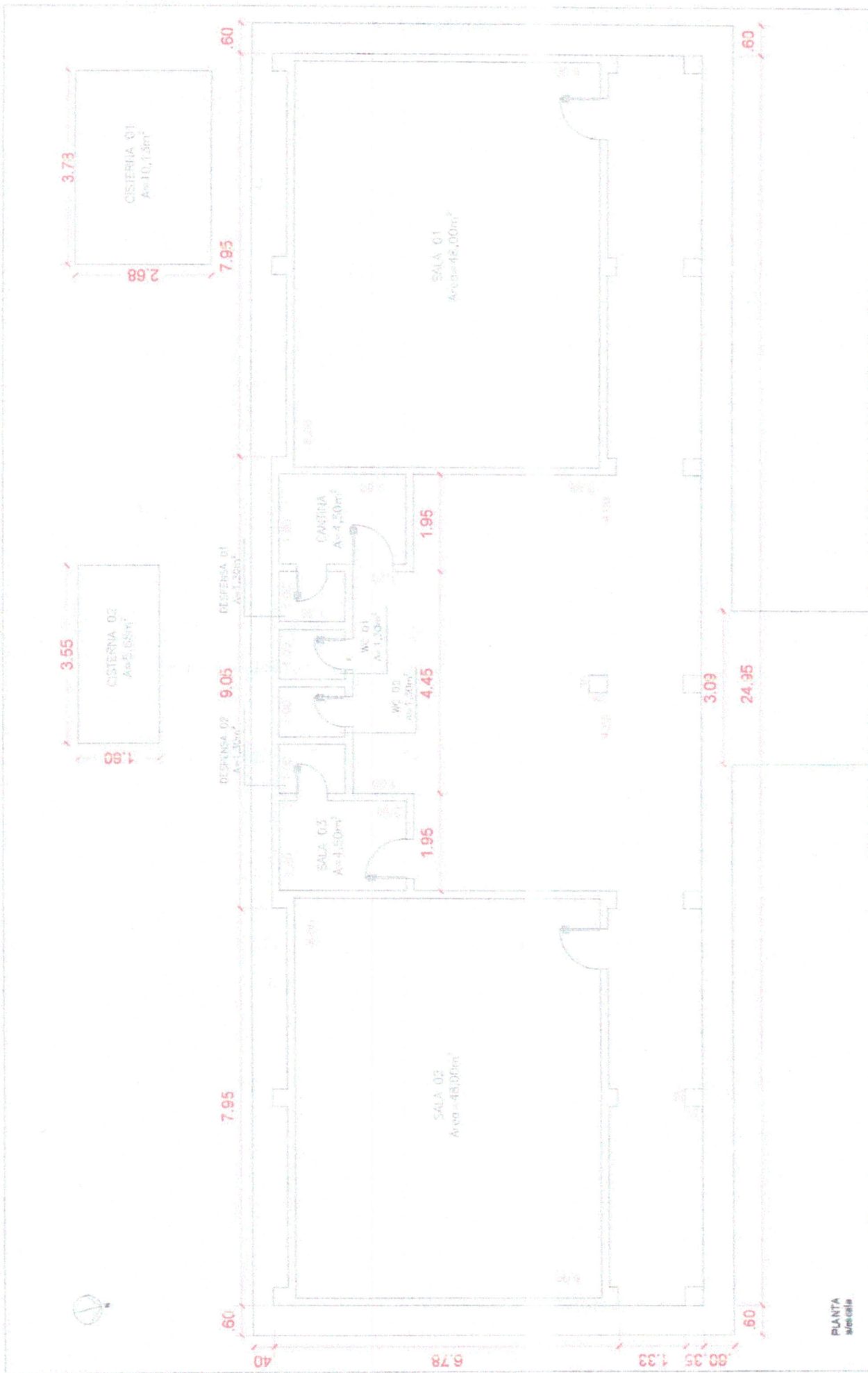
PL CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI
ENGENHEIRO: MANOEL MESSIAS RIBEIRO RODRIGUES - CREA/CE: 45.163 D
PROJETO: LEVANTAMENTO GEORREFERENCIAMENTO
CLIENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAUCUBA
ENDEREÇO: LOCALIDADE COSTA - ZONA RURAL - IRAUCUBA/CE
CONTEÚDO: PLANTA DE LOCAÇÃO

DATA: JUNHO/2022

TIPO: PLANTA
Escala: 1/50

01/02

Manoel Messias Ribeiro Rodrigues
Engenheiro Civil
PNP-0808100617
CREA-CE 45.163 D



MEMORIAL DESCRITIVO

INTERESSADA (S): PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAUÇUBA, CNPJ:
07.683.188/00001-69

LOCALIZAÇÃO: LOCALIDADE COSTA, DISTRITO DE COITÉ, MUNICÍPIO
DE IRAUÇUBA/CE

TIPO IMÓVEL: IMÓVEL ZONA RURAL, MUNICÍPIO DE IRAUÇUBA/CE

ÁREA TOTAL DO IMÓVEL:	212,91 m²
------------------------------	-----------------------------

LIMITES E CONFINANTES:

LESTE (FRENTE): Medindo 7,20 metros, do vértice P1 (404450.00 m E / 9585352.00 m S) ao vértice P2 (404447.00 m E / 9585345.00 m S) extremado com a propriedade senhor Américo Gonçalves de Sousa;

SUL (LADO DIREITO): Com cinco segmentos; o primeiro medindo 1,92 metros, do vértice P2 (404447.00 m E / 9585345.00 m S) ao vértice P3 (404444.00 m E / 9585347.00 m S), o segundo medindo 2,80 metros, do vértice P3 (404444.00 m E / 9585347.00 m S) ao vértice P4 (404443.00 m E / 9585344.00 m S), o terceiro medindo 11,62 metros, do vértice P4 (404443.00 m E / 9585344.00 m S) ao vértice P5 (404433.00 m E / 9585349.00 m S), o quarto medindo 2,80 metros, do vértice P5 (404433.00 m E / 9585349.00 m S) ao vértice P6 (404434.00 m E / 9585351.00 m S), e o quinto medindo 11,51 metros do vértice P6 (404434.00 m E / 9585351.00 m S) ao vértice P7 (404423.00 m E / 9585357.00 m S), totalizando 25,05 metros, todos extremados com a propriedade do Município de Irauçuba;

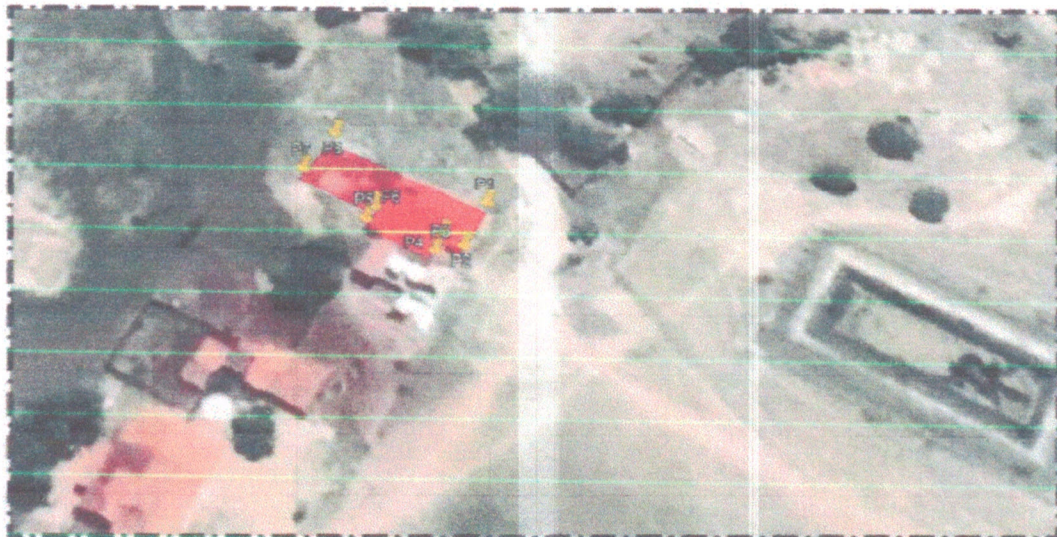
OESTE (FUNDOS): Medindo 7,20 metros, do vértice P7 (404423.00 m E / 9585357.00 m S) ao vértice P8 (404427.00 m E / 9585363.00 m S) extremado com a propriedade do senhor Américo Gonçalves de Sousa;

NORTE (LADO ESQUERDO): Medindo 25,05 metros, do vértice P8 (404427.00 m E / 9585363.00 m S) ao vértice P1 (404450.00 m E / 9585352.00 m S) extremado com a propriedade senhor Américo Gonçalves de Sousa;

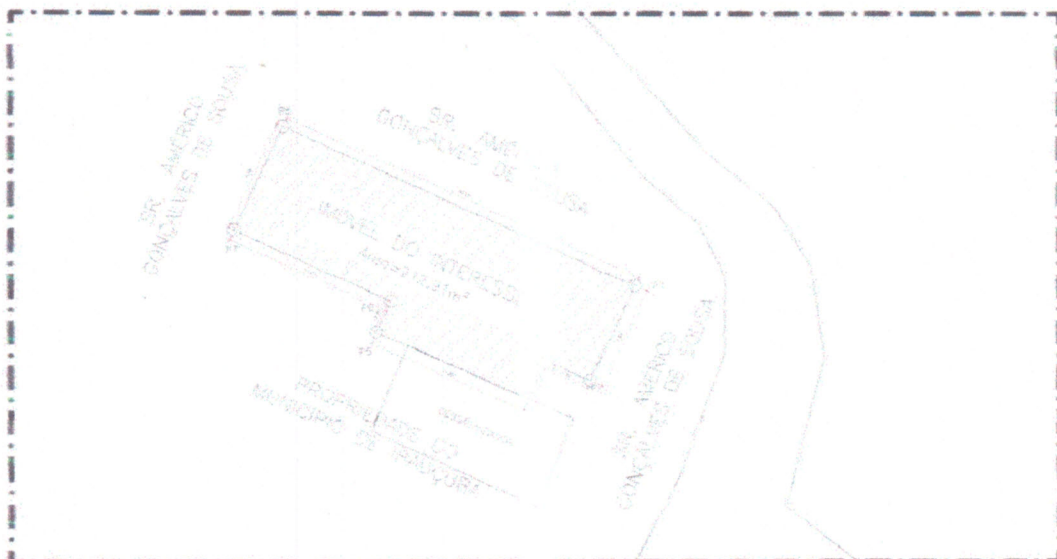
Irauçuba/CE, 13 de dezembro de 2022.



Manoel Messias Ribeiro Rodrigues
Engenheiro Civil
CREA/CE: 45.163 D



PLANTA DE SITUAÇÃO
SEM ESCALA



PLANTA DE LOCALIZAÇÃO
SEM ESCALA

LEGENDA

ÁREA DE INTERESSE DO MUNICÍPIO

QUADRO DE ÁREAS (IMÓVEL DE INTERESSE)

ÁREA TOTAL DO IMÓVEL 212,91m²

COORDENADAS GEOGRÁFICAS

PONTOS	LONGITUDE	LATITUDE	PONTOS	LONGITUDE	LATITUDE
P1	404450.00	9585352.00	P5	404433.00	9585349.00
P2	404447.00	9585345.00	P6	404434.00	9585351.00
P3	404444.00	9585347.00	P7	404433.00	9585357.00
P4	404443.00	9585344.00	P8	404427.00	9585363.00

Manoel Messias Ribeiro Rodrigues
Eng. Civil
R.N. 066810617
CREA-CE 45.163 D



PL CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI

DATA: DEZEMBRO/2022

ENGENHEIRO: MANOEL MESSIAS RIBEIRO RODRIGUES - CREA/CE: 45.163 D

PROJETO: LEVANTAMENTO GEORREFERENCIADO

ESCALA: S/ESCALA

CLIENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAUCUBA

PRANCHA:

ENDEREÇO: LOCALIDADE DO COSTA - IRAUCUBA - CEARÁ

CONTEÚDO:
- PLANTA DE SITUAÇÃO
- PLANTA DE LOCALIZAÇÃO

01/02

CÉDULA DE IDENTIDADE



PC/LAR DIREITO

Américo Gonçalves de Sousa

ASSINATURA DO PORTADOR

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

SECRETARIA DE POLÍCIA E SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DO ESTADO DO CEARÁ

REGISTRO GERAL **1.125.714**

AMÉRICO GONÇALVES DE SOUSA

Otávio Roberto de Sousa
Maria Helena de Sousa

Itapagé - Ce. 18/12/59

NATURALIDADE **06/01/78**

DIRETOR DO INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal

CPF

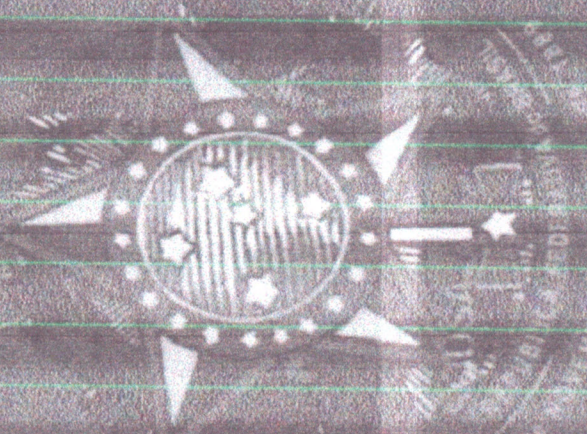
Cartão de Pessoas Físicas

Inscrição

153.454.083-00

AMÉRICO GONÇALVES DE SAUSA

11/05/71 1969



Cartão de uso pessoal e intransferível.

Deve ser apresentado junto com um documento de identificação.



CORREIOS

www.correios.com.br

PARECER JURÍDICO Nº. 141 / 2022
Sobre o Projeto de Lei do Executivo de nº. 123 / 2022

Sr. Presidente,

CÂMARA MUNICIPAL DE IRAUÇUBA
RUA WALMAR BRAGA, 723, CENTRO

CNPJ: 02.353.380/0001-73

Recebi em 19 / 12 / 2022
Às 11 horas e 00 minutos.

À esta Assessoria Jurídica foi encaminhado o **PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO de nº. 123 / 2022**, para emissão de parecer jurídico à sua proposição e tramitação.

A **PERMUTA** proposta encontra amparo nos arts. 121 e 122, da Lei Orgânica do Município de Irauçuba.

Com efeito, o Projeto de Lei analisado é revestido de **LEGALIDADE** e **LICITUDE**, vez que constitui **ATO DISCRICIONÁRIO** do Poder executivo Municipal, não havendo óbice alguma à sua tramitação nesta Casa Legislativa.

DO PARECER

Assim, senhor Presidente, esta Assessoria Jurídica, em tendo observado a **LEGALIDADE E LICITUDE** da pretensão, opina pelo prosseguimento da tramitação, orientando que V. Exa. encaminhe o presente Projeto às Comissão de Constituição e Justiça desta Casa, e, após, às demais comissões temáticas pertinentes e ao Soberano Plenário, para apreciação da matéria.

É o nosso parecer! S.M.J.

Irauçuba, Ce., 19 de dezembro de 2022.

JOÃO Pereira do Rêgo NETO
ASSESSOR JURÍDICO
OAB-CE: 10.199



Estado do Ceará

Câmara Municipal de Irauçuba

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE IRAUÇUBA AO PROJETO DE LEI Nº. 123/2022, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.

A Comissão de Justiça e Redação da Câmara Municipal de Irauçuba, reunida para apreciar o **Projeto de Lei nº. 123/2022** de autoria do Poder Executivo Municipal que **"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A REALIZAR PERMUTA DE UM IMÓVEL PÚBLICO (ESCOLA ANTÔNIO BARROSO FORTE) COM ÁREA DE 1.815 M², NA LOCALIDADE DE COSTA, DISTRITO DE COITÉ, NESTE MUNICÍPIO DE IRAUÇUBA, COM UM IMÓVEL DE 212,91 M² SITUADO TAMBÉM NA LOCALIDADE DE COSTA, DISTRITO DE COITÉ, NESTE MUNICÍPIO DE IRAUÇUBA, DE PROPRIEDADE DO SR. AMÉRICO GONÇALVES DE SOUSA, NA FORMA QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**, são de parecer favorável ao mesmo os vereadores que abaixo assinam.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Irauçuba, 19 de dezembro de 2022.

Carlos Felipe de Sousa Fernandes - PSD
Presidente

Tânia Maria Fontenele Alves - PDT
Relator
João Batista Sousa Silva - PDT
Membro



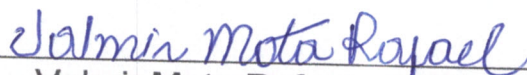
Estado do Ceará

Câmara Municipal de Irauçuba

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO DA CÂMARA MUNICIPAL DE IRAUÇUBA AO PROJETO DE LEI Nº. 123/2022, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.

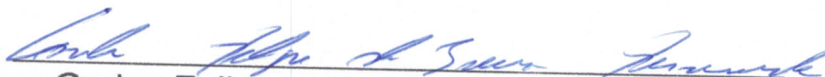
A COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO da Câmara Municipal de Irauçuba, reunida para apreciar o Projeto de Lei nº. 123/2022 de autoria do Poder Executivo Municipal que "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A REALIZAR PERMUTA DE UM IMÓVEL PÚBLICO (ESCOLA ANTÔNIO BARROSO FORTE) COM ÁREA DE 1.815 M², NA LOCALIDADE DE COSTA, DISTRITO DE COITÉ, NESTE MUNICÍPIO DE IRAUÇUBA, COM UM IMÓVEL DE 212,91 M² SITUADO TAMBÉM NA LOCALIDADE DE COSTA, DISTRITO DE COITÉ, NESTE MUNICÍPIO DE IRAUÇUBA, DE PROPRIEDADE DO SR. AMÉRICO GONÇALVES DE SOUSA, NA FORMA QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS", são de parecer favorável ao mesmo os vereadores que abaixo assinam.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Irauçuba, 19 de dezembro de 2022.



Valmir Mota Rafael - PDT

Presidente



Carlos Felipe de Sousa Fernandes - PSD

Relator



Antônio Azevedo de Melo - PSD

Membro



Estado do Ceará

Câmara Municipal de Irauçuba

PARECER DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE IRAUÇUBA AO PROJETO DE LEI Nº. 123/2022, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.

A COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL da Câmara Municipal de Irauçuba, reunida para apreciar o **Projeto de Lei nº. 123/2022** de autoria do Poder Executivo Municipal que **"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A REALIZAR PERMUTA DE UM IMÓVEL PÚBLICO (ESCOLA ANTÔNIO BARROSO FORTE) COM ÁREA DE 1.815 M², NA LOCALIDADE DE COSTA, DISTRITO DE COITÉ, NESTE MUNICÍPIO DE IRAUÇUBA, COM UM IMÓVEL DE 212,91 M² SITUADO TAMBÉM NA LOCALIDADE DE COSTA, DISTRITO DE COITÉ, NESTE MUNICÍPIO DE IRAUÇUBA, DE PROPRIEDADE DO SR. AMÉRICO GONÇALVES DE SOUSA, NA FORMA QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**, são de parecer favorável ao mesmo os vereadores que abaixo assinam.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Irauçuba, 19 de dezembro de 2022.

Tânia Maria Fontenele Alves - PDT
Presidente

Valmir Mota Rafael

Valmir Mota Rafael - PDT
Relator

Francisco Barros Matias

Francisco Barros Matias - PSL
Membro



Estado do Ceará

Câmara Municipal de Irauçuba

PARECER DA COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E ATIVIDADES PRIVADAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE IRAUÇUBA AO PROJETO DE LEI Nº. 123/2022, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.

A **COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E ATIVIDADES PRIVADAS** da Câmara Municipal de Irauçuba, reunida para apreciar o **Projeto de Lei nº. 123/2022** de autoria do Poder Executivo Municipal que **"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A REALIZAR PERMUTA DE UM IMÓVEL PÚBLICO (ESCOLA ANTÔNIO BARROSO FORTE) COM ÁREA DE 1.815 M², NA LOCALIDADE DE COSTA, DISTRITO DE COITÉ, NESTE MUNICÍPIO DE IRAUÇUBA, COM UM IMÓVEL DE 212,91 M² SITUADO TAMBÉM NA LOCALIDADE DE COSTA, DISTRITO DE COITÉ, NESTE MUNICÍPIO DE IRAUÇUBA, DE PROPRIEDADE DO SR. AMÉRICO GONÇALVES DE SOUSA, NA FORMA QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**, são de parecer favorável ao mesmo os vereadores que abaixo assinam.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Irauçuba, 19 de dezembro de 2022.

João Batista Sousa Silva - PDT
Presidente

Raimundo Alves Lopes - PSB
Relator

Antônio Azevedo de Melo - PSD
Membro



Estado do Ceará

Câmara Municipal de Irauçuba

PARECER DA COMISSÃO DE AGRICULTURA, RECURSOS HÍDRICOS E MEIO AMBIENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IRAUÇUBA AO PROJETO DE LEI Nº. 123/2022, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.

A Comissão de Agricultura, Recursos Hídricos e Meio Ambiente da Câmara Municipal de Irauçuba, reunida para apreciar o Projeto de Lei nº. 123/2022 de autoria do Poder Executivo Municipal que "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A REALIZAR PERMUTA DE UM IMÓVEL PÚBLICO (ESCOLA ANTÔNIO BARROSO FORTE) COM ÁREA DE 1.815 M², NA LOCALIDADE DE COSTA, DISTRITO DE COITÉ, NESTE MUNICÍPIO DE IRAUÇUBA, COM UM IMÓVEL DE 212,91 M² SITUADO TAMBÉM NA LOCALIDADE DE COSTA, DISTRITO DE COITÉ, NESTE MUNICÍPIO DE IRAUÇUBA, DE PROPRIEDADE DO SR. AMÉRICO GONÇALVES DE SOUSA, NA FORMA QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS", são de parecer favorável ao mesmo os vereadores que abaixo assinam.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Irauçuba, 19 de dezembro de 2022.

Francisco Xavier Asevedo Mesquita

Francisco Xavier Asevedo Mesquita - PDT
Presidente

Abelardo Araújo Alcântara

Abelardo Araújo Alcântara - PSD
Relator

Walmar de Andrade Braga Filho- PSB
Membro